



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura

PROCESSO N° 1120318

NATUREZA: Prestação de Contas do Executivo Municipal

EXERCÍCIO: 2021

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Buritis

RESPONSÁVEL: Keny Soares Rodrigues

RELATOR: Conselheiro Durval Ângelo



Excelentíssimo Senhor Relator,

Tratam os autos da análise da Prestação de Contas do Executivo Municipal de Buritis, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade de Keny Soares Rodrigues, Prefeito do referido Município à época, encaminhada ao Tribunal via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Após análise das informações constantes da prestação de contas e não identificando irregularidades, concluiu a Unidade Técnica pela aprovação das contas em conformidade ao disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n° 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG (peça n° 21 do Sistema de Gestão e Administração de Processos - SGAP).

Além disso, teceu o Órgão Técnico recomendações de natureza contábil e orçamentária, bem como acerca do monitoramento das metas do PNE - Plano Nacional de Educação, a fim de que ao município fossem expedidas orientações.

Vieram os autos a este *Parquet*, para manifestação, nos termos regimentais.

Inicialmente, cumpre registrar que buscando aperfeiçoar as ações referentes à análise e processamento das prestações de contas anuais para fins de emissão de parecer prévio, o Tribunal estabeleceu, por meio da Ordem de Serviço conjunta TCEMG n°



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Elke Andrade Soares de Moura



1/2022, de 17 de janeiro de 2022, o escopo para exame das contas relativas ao exercício de 2021.

Dentro do escopo definido pelo Tribunal de Contas e verificando o exame empreendido pela Unidade Técnica acerca das informações encaminhadas pelo gestor público e os fundamentos que dela constam, este *Parquet* ratifica a conclusão constante do relatório técnico (peça nº 21 do SGAP), pela regularidade das contas prestadas pelo gestor.

Diante do exposto, considerando-se as informações extraídas do SICOM, a delimitação do escopo de análise das prestações de contas e as razões apresentadas no relatório técnico, ora ratificadas, OPINA este Ministério Público de Contas pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis, referentes ao exercício de 2021**, com arrimo no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008.

OPINA, ainda, no sentido de que ao gestor sejam expedidas as recomendações indicadas no relatório técnico, visto serem relevantes para o aprimoramento da gestão municipal.

Ressalva-se que a emissão de parecer prévio não exime o gestor da responsabilidade por atos de gestão ilegais ou irregulares que venham a ser apurados em outras ações de controle do Tribunal de Contas, bem como por este Ministério Público, no exercício de suas competências.

É o parecer.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2022.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente)